



## RESUMO

Este artigo de filosofia política, elaborado com base em uma metodologia qualitativa e com pesquisa teórica tem como objetivo realizar um mapeamento do Republicanismo, abordando os seus principais aspectos, bem como os possíveis diálogos com o Liberalismo e ao final esclarecer com um breve estudo de caso o “problema do patriotismo”, a partir do Movimento Separatista do Sul. Inicialmente enfrenta-se a pluralidade de concepções acerca do conceito de Republicanismo, com uma concisa análise histórica do mesmo e estabelecendo os elementos fundamentais desta corrente, quais sejam, reivindicação da liberdade, ausência de domínio e construção de um estado livre. Em seguida passa-se ao estudo destes elementos, a partir do que seria uma vida republicana, que, em resumo, seria o controle das instituições básicas da sociedade pelos cidadãos, que devem ser altamente engajados nesta construção. Feito isso, traça-se um panorama do Liberalismo em contraposição ao Republicanismo, chegando ao entendimento de que a liberdade é consequência do autogoverno e que este é o garantidor da Legitimidade. Por fim, enfrenta-se o que seria o “problema do patriotismo” no Republicanismo com um caso real de Patriotismo Virulento, o Movimento Separatista do Sul.

**Palavras-chave:** Republicanismo; reivindicação de liberdade; problema do patriotismo; movimento separatista do sul.

## ABSTRACT

This article of political philosophy, elaborated on the basis of a qualitative methodology and with theoretical research, aims to carry out a mapping of Republicanism, addressing its main aspects, as well as the possible dialogues with Liberalism and at the end clarifying with a brief case study The "problem of patriotism" from the Southern Separatist Movement. Initially, it confronts the plurality of conceptions about the concept of Republicanism, with a concise historical analysis of it and establishing the fundamental elements of this current, namely, the claim of freedom, absence of domination and construction of a free state. Then, we proceed to the study of these elements, from what would be a republican life, which, in short, would be the control of the basic institutions of society by the citizens, who must be highly engaged in this construction. Once this is done, a panorama of Liberalism is presented in opposition to Republicanism, arriving at the understanding that freedom is the consequence of self-government and that this is the guarantor of Legitimacy. Finally, we face what would be the "problem of patriotism" in Republicanism with a real case of Virulent Patriotism, the South Separatist Movement.

**Keywords:** Republicanism; claim of freedom; problem of patriotism; south separatist movement.

\* Mestrando em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Recebido em 23-8-2017 | Aprovado em 26-9-2017



## SUMÁRIO

**INTRODUÇÃO; 1 BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS; 2 PLURALIDADE DE CONCEPÇÕES REPUBLICANISTAS; 2.1 Neorrepublicanismo; 2.2 Resumindo os pontos comuns; 3 A VIDA REPUBLICANA; 3.1 Planos de atuação; 4 REPUBLICANISMO E LIBERALISMO; 5 ALGUMAS RESPOSTAS DOS LIBERAIS; 6 MOVIMENTOS SEPARATISTAS DO SUL; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.**

### ■ INTRODUÇÃO

Há pouco tempo a concepção teórica republicana despontou no cenário da filosofia política. Sendo vinculada tanto ao Comunitarismo, quanto ao Liberalismo, ela serviu para abrir novas fronteiras e diálogos, oferecendo uma posição tanto para os comunitaristas e liberais críticos, insatisfeitos com as suas posições. Examinar-se-á aqui o que se entende por Republicanismo e Neorrepublicanismo e como ele dialoga com o Liberalismo.

### 1 BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS

É preciso pontuar rapidamente alguns importantes movimentos para a compreensão das perspectivas teóricas que fundamentaram a possibilidade republicana, a partir de uma apresentação, um delineamento mais aprimorado das correntes políticas, jurídicas e econômicas que influenciaram o movimento.

Como pontua Newton Bignotto, a partir da publicação das pesquisas de Hans Baron<sup>1</sup> em 1955, os humanistas italianos do período Renascentista despertou o interesse de muitos especialistas, resultando em variadíssimas publicações sobre o tema<sup>2</sup>, bem como de Eugênio Garin<sup>3</sup> na Itália, que publicou em 1947 a obra *L'umanesimo Italiano*, fazendo uma análise sobre o pensamento italiano do século XIV até o final do XV, com forte acento na filosofia e no desenvolvimento de uma consciência cívica, isto é, as questões da vida pública ganharam força ao serem abordadas neste período transformador<sup>4</sup>, demonstrando que as cidades passaram a ser novamente consideradas, a partir de aspectos do passado romano e da literatura da antiguidade, relegados pelos escritos da Idade Média.

Com o célebre *The crisis of the early Italian Renaissance*, Baron reordenou a Renascença de Petrarca até Maquiavel, criando o conceito de Humanismo Cívico, o significado

<sup>1</sup> Hans Baron foi um historiador alemão que investigou e elucidou o pensamento político e da literatura no período histórico do Renascimento Italiano, sendo que umas das suas principais contribuições para a historiografia foi a construção do termo “Humanismo Cívico”.

<sup>2</sup> Bignotto, Newton, *Origens do Republicanismo Moderno*. 1ª edição. Belo horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 11.

<sup>3</sup> Basicamente ele, assim como Baron, mas um pouco antes, inaugurou esta interpretação diferente acerca dos humanistas italianos daquela época, fazendo frente a “historiografia tradicional” que tomava o humanismo como sendo um movimento de tentativa não bem sucedida de romper com as estruturas e concepções do medievo, não produzindo, portanto, nada de novo, apenas repetindo as ditas ideias clássicas. Nesse sentido era vista como uma continuidade do pensamento da Idade Medieval. Sobre esta disputa, ver mais em: Adami, Ana Letícia. *Balanço historiográfico nos estudos sobre o Humanismo italiano: de Eugenio Garin aos nossos dias*. In: *Anais do 3º. Seminário Nacional de História da Historiografia: aprender com a história?* Ouro Preto: Edufop, 2009.

<sup>4</sup> Bignotto, Newton, *Origens do Republicanismo Moderno*. 1ª edição. Belo horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 16.

político dos escritos de Salutati, Bruni e outros grandes latinos do período. Humanismo, de forma geral, diz respeito às posições centradas no homem, a partir dele pensar o mundo e seus problemas. Genericamente foi a relação de estudiosos de várias áreas com o passado greco-romano e a interpretação e atualização dos textos dos grandes autores desta antiguidade.

Em contraposição àqueles que imputam aos humanistas italianos o não-ineditismo dos seus pensamentos, Garin percebeu que, em realidade, estes autores estavam interessados nos estudos e pensamentos clássicos, não para imitá-los, mas, sobretudo, trazê-los aos diálogos daquela época renascentista, examinando-as novamente a fim de construir percepções e reflexões que estivessem dentro deste contexto. Portanto, não foi uma mera reprodução, mas um reexame para que entendessem a realidade da época em que viveram<sup>5</sup>.

Em resumo, Baron com grande maestria demonstrou do *quattrocento* não podia ser fruto dos escritos humanistas do *trecento*. Figuras como a de Salutati e Bruni buscaram no passado e sob a influência das disputas entre a República de Florença com as tiranias do Norte da Itália, criaram uma nova consciência acerca da importância dos valores cívicos e da dignidade, fazendo com que a cidade fosse pensada como a antiga polis. E com a vitória de Florença muitos dos valores, que serão os valores do Republicanismo e do Neorrepblicanismo, como autogoverno, liberdade de expressão, participação política e igualdade perante a lei, ganharam força e permaneceram nos pensamentos políticos daquela época<sup>6</sup>.

Os trabalhos desses dois autores originaram várias críticas, mas também uma série de outras pesquisas a respeito destes períodos históricos, buscando entender as origens do que se convencionou chamar de pensamento político moderno, sendo Pocock um grande exemplo de intelectual que mostrou as conexões entre as concepções desenhadas pelos humanistas cívicos e os pensadores republicanos ingleses e americanos dos períodos posteriores ao Renascimento<sup>7</sup>, tal como Skinner, que expandiu enormemente a base textual sobre a compreensão destes estudos<sup>8,9</sup>.

---

<sup>5</sup> Garin, E. *Ciência e vida civil no Renascimento italiano*, São Paulo, Unesp, 1996, p. 10, pontua que este Humanismo “atuou na formação dos dirigentes das cidades-estado, oferecendo-lhes técnicas políticas mais refinadas. Serviu não apenas para a compilação mais eficaz do epistolário oficial, mas também para formular programas, compor tratados, definir 'ideais', elaborar uma concepção da vida e do significado do homem na sociedade”.

<sup>6</sup> Bignotto, Newton, *Origens do Republicanismo Moderno*. 1ª edição. Belo horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 18.

<sup>7</sup> Bignotto, Newton, *Origens do Republicanismo Moderno*. 1ª edição. Belo horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 20.

<sup>8</sup> Skinner, Q. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*, p. 91 e seguintes, nas quais o autor dissertará sobre a Renascença Italiana. Em toda a obra ele oferece “um quadro panorâmico dos principais textos do pensamento político de fins da Idade Média e começos da Era Moderna” (p. 9).

<sup>9</sup> Razoável ressaltar que Skinner não contesta o “Humanismo Cívico”, mas vai ponderar que os valores dessa “corrente”, quais sejam, engajamento político dos cidadãos, uma vida ativa e a defesa dos valores republicanos, não teria sido exclusivo de Florença, mas já surgindo, embrionariamente, nas Cidades Estados italianas do XII, a partir do Sacro Império no século XII e os conflitos com os papados no século XIV. Portanto, ainda na Idade Média, muitos autores já buscavam uma defesa dos valores republicanos, como uma espécie de justificativa ou de legitimação para o combate aos adversários de Florença, que ameaçavam a liberdade. Dentre os dados levantados por Skinner, estaria Marsílio de Pádua, que defendeu o republicanismo e algumas das suas teses, como a soberania popular, em seu conhecido texto, “O Defensor da Paz”, dentre outros. Consultar também Barraqui, D. *O Humanismo Cívico em Baron e em Skinner*. Blog Histo É História, 12 dezembro de 2012. Disponível: <<http://doughahistoria.blogspot.com.br/2012/12/o-humanismo-civico-em-baron-e-em-skinner.html>>. Acesso em 22 de julho de 2017.

Não será dada continuidade a este debate, que pode ser conferido em outras obras, mas basta dizer que foram estes os antecedentes históricos mais próximos (esses debates e controvérsias que aconteceram no século XV na Itália) que constituem as raízes do republicanismo moderno<sup>10</sup>, com fortíssima afirmação a respeito do valor positivo de uma vida ativa, repleta de atividades as mais variadas possíveis, sobretudo no aspecto político, em contraposição aos ideais contemplativos advindos do medievo.

## 2 PLURALIDADE DE CONCEPÇÕES REPUBLICANISTAS

Diante da breve noção acerca da história do Republicanismo, indica ainda Gargarella que o Republicanismo tem raízes na Antiguidade Clássica<sup>11</sup>(não necessariamente divergindo de Bignotto, Garin e Skinner) mas retornou ao debate contemporâneo no final do século XX a partir dos esforços de um grupo de historiadores, que, a partir do final dos anos de 1970, perquiriram as origens da tradição política-institucional anglo-americana por fontes outrora não muito utilizadas, como Pocock<sup>12</sup>.

Este autor conectou a tradição mencionada e o humanismo cívico, desenvolvido na Itália renascentista. Bernard Bailyn por sua vez, mostrou as principais bases teóricas dos revolucionários norte-americanos, qual seja, o Iluminismo ou Puritanismo no que concerne ao radicalismo inglês (séc. XVII e XVIII) e o pensamento clássico, principalmente. Essa revisão da história anglo-americana significava estremecer a crença que assegurava como sendo as principais influências intelectuais dessa cultura, quase de forma exclusiva, o pensamento liberal e individualista<sup>1314</sup>.

### 2.1 Neorrepublicanismo

A retomada dos valores republicanos não ficou apenas entre os historiadores, envolvendo também os juristas, cientistas políticos e filósofos, a fim de reexaminarem as suas respectivas áreas do saber<sup>15</sup>. Liberais igualitários se afeiçoaram a essas ideias e formaram, em

<sup>10</sup> Talvez em outro artigo esta questão seja mais desenvolvida, isto é, as origens históricas do Republicanismo.

<sup>11</sup> O vocábulo república retoma, sem divergências conhecidas, aos tempos antigos de Grécia e de Roma, podendo ser citado como grande exemplo histórica a Roma republicana, que é anterior aos tempos de Roma Império, que teve como primeiro Imperador Otávio Augusto. Nesta Antiguidade, talvez o maior expoente dessa concepção tenha sido Cícero, um dos maiores oradores e escritores da Roma Antiga, que fora Cônsul da República Romana.

<sup>12</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 183. O primeiro tópico do artigo tem a função de orientar o leitor que o republicanismo é considerado bem anterior do que apontaria Gargarella. Acontece que este expressamente afirma este período histórico para tratar do retorno contemporâneo do Republicanismo.

<sup>13</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 184.

<sup>14</sup> O tópico 1 ajuda a esclarecer melhor a questão histórica, em que pese algumas diferenças que há para alguns historiadores e pensadores a respeito das influências para a construção do republicanismo, bem como a partir de quando ele foi efetivamente retomado.

<sup>15</sup> Philip Pettit, *The Tree of Liberty: Republicanism, American, French and Irish*, *Field Day Review*, Vol. 1, pp. 29-41. Segundo Pettit, a corrente republican ou republicanista moderna apresentou formas algo diversas,

alguns casos, um “republicanismo liberal”, para criticarem decididamente o liberalismo conservador, como Cass Sunstein<sup>16</sup>.

Mas foi o pensamento comunitarista que surgiu primeiramente associado ao Neorepublicanismo, pelas preocupações fundamentais de ambos, como valores cívicos ou ideais de autogoverno. Ainda assim, o Republicanismo tem as suas próprias características, como será visto ao longo do artigo.

Alguns advogam, como John Adams, que nem ele e nem ninguém que ele conhecia chegou a alcançar o entendimento acerca do republicanismo<sup>17</sup>. A verdade é que há formas de determiná-lo conceitualmente, analisando os seus padrões comuns e a sua origem histórica, que se remonta ao pensamento clássico, em geral (Homero, Sófocles, Heródoto, Cícero etc.) e a república romana particularmente<sup>18</sup>.

Nas palavras do mencionado autor, a origem dessa corrente ainda se vincula às cidades-estado da Itália Renascentista e aos textos de Maquiavel; às províncias holandesas, após a libertação da monarquia hispânica; o republicanismo inglês do século XVII e o modelo de constituição mista; os anos de fundação do constitucionalismo norte-americano, nos primeiros anos após a independência; e o ideário da Revolução Francesa, sobretudo com base em Rousseau e Montesquieu<sup>19</sup>.

Gargarella afirma que alguns autores, como Michael Sandel, tende a afastar Rousseau do republicanismo, por este ser um crítico das diferenças (opiniões, interesses, preferências), já que defende uma sociedade homogênea, que de fato é bastante complicado, tendo em vista a individualidade do sujeito. Ele prefere o modelo social proposto por Tocqueville, pois este não despreza a diferenciação, a diversidade. Antes de destruir o espaço entre as pessoas, completa-o com instituições públicas, reunindo os sujeitos em suas diferentes capacidades<sup>20</sup>.

Ainda no que tange a origem, o autor afirma que nas influências citadas, há elementos que podem ser considerados distintivos do republicanismo, até porque há várias versões dele. Sendo assim, analisar-se-á a partir das marcas aparentemente comuns, não se negando as fortes diferenças que há entre os autores e suas respectivas visões.

---

dependendo fortemente do local no qual ela foi desenvolvida, se Estados Unidos, França ou Irlanda. Há outras paisagens, mas este artigo foca nestas três.

<sup>16</sup> Susteins, Cass. *The Partial Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1994. Neste livro o autor oferece uma interpretação acerca da constituição norte-americana no sentido de que ela seria parcial. Basicamente ele defende que haja deliberação pública sobre a Constituição ou o que se pode extrair dela, libertando-a de um princípio de neutralidade afirmado pelo status quo. Na construção do seu argumento ele expressa, por exemplo, o seu republicanismo liberal.

<sup>17</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 185.

<sup>18</sup> Concordando com o que fora apontado no ponto 1 do artigo.

<sup>19</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 185.

<sup>20</sup> Dentre essas instituições, podem-se citar as assembleias públicas, as escolas, as religiões e as ocupações capazes de proteger a virtude, que, por sua vez, desenham o “caráter mental” e os “hábitos do coração” que uma república democrática exige. Ver mais em Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 185, nota 4.

Philip Pettit, conhecido autor, também buscando esse núcleo comum, destaca a concepção antirânica do republicanismo, isto é, contrária a toda espécie de dominação, de interferência na liberdade (esta entendida como não dominação) <sup>21</sup>.

## 2.2 Resumindo os Pontos Comuns

Poder-se-ia resumir o que unificaria as visões do republicanismo: *a reivindicação da liberdade, a ausência de domínio e a vida em um estado livre*. Através deste estado livre é que se torna possível a grandeza e o crescimento da comunidade, permitindo que os sujeitos integrantes busquem livremente os seus objetivos.

Outra característica igualmente valiosa e distintiva da corrente é a persistência em defesa de valores cívicos, ou virtudes, caso prefira, que são indispensáveis para a conquista da liberdade almejada. Gargarella, de certa forma, elabora uma longa lista acerca destas virtudes no seguinte trecho:

“Os pensadores ligados a essa corrente tenderam a exaltar, antes de mais nada, valores como a *coragem* (para defender a própria comunidade contra ataques externos) e a *prudência* (para participar do governo da comunidade). Essa lista de virtudes, entretanto, pode ser facilmente ampliada com outros valores também defendidos pelos republicanos, com o igualdade, simplicidade, honestidade, amor à justiça, compromisso com o destino dos demais etc.<sup>22</sup>”

Desde já se destaca a importância fundamental da prudência para a estabilização ou mesmo perpetuação de um Princípio do Respeito, afinal, sem esta virtude torna-se impossível a convivência pacífica e organizada dentro da comunidade, tão cheia de diferenças e ao mesmo tempo muito comum.

E também da coragem, no que tange à criação (ou retomada do poder) do autogoverno coletivo, sem dominações, pois exigem de todos os sujeitos uma responsabilidade e um engajamento muito grande, que só acontece através da coragem, transubstanciada em persistência e resistência, já que se entende que serão exigidos sacrifícios e renúncias de interesses pessoais, em nome do coletivo, em prol da comunidade<sup>23</sup>.

Logo, reconhece-se como fundamental também a virtude da laboriosidade, mola mestra do engajamento sócio-político-comunitário, sem a qual esta característica esfacela-se sem mais delongas, não se perpetuará no tempo, que definhará diante da preguiça e da falta de compromisso com os demais, que são todos pertencentes à mesma “comunidade-mãe”, o mesmo grupo que abarca afetivamente todos os sujeitos, empolgados, trabalhadores e felizes, considerando que a felicidade é alcançada através do trabalho e do importar com o semelhante.

<sup>21</sup> Pettit, P. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*, Oxford, Oxford University Press, 1997.

<sup>22</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 187 (com grifos nossos).

<sup>23</sup> Como já afirmado, essa espécie de governo, esse modelo de democracia, não são para os fracos, os irresponsáveis e os individualistas, sendo necessário buscar, paulatinamente, transformar o íntimo e pensar no semelhante que vive na mesma comunidade e respira os mesmos ares.

Consoante Maquiavel, por exemplo, esse compromisso com os outros requer, caso se chegue ao extremo, que cada sujeito lute e entregue a própria vida em prol do bem comum. Somente dessa forma que se poderia obter uma república forte, que consiga sobreviver aos contratempos e outros infortúnios. Não obstante, nem todos os autores da corrente exigem tanto sacrifício assim dos indivíduos, como os mais liberais, dentre os quais destacamos P. Pettit e C. Sunstein.

É preciso salientar, pois o artigo busca falar concretamente, dialogar com a prática, que pelo fato de não se viver um em mundo teórico, em que bastaria uma programação para que tudo e todos funcionassem de acordo com as regras de tal programação, é imprescindível não perder de vista que o sujeito desenvolve virtudes, tal como intelectualidade, com o tempo, vivenciando e experimentando no espaço com os demais semelhantes, sendo impossível, de um instante para outro, que todos os cidadãos sejam soberanamente virtuosos, isto é, reúnam todas essas virtudes listadas, necessárias para um bom andamento da comunidade republicana<sup>24</sup>.

Em contraposição à imensa carta de virtudes, há também uma longa lista de males sociais e vícios de conduta, como a prodigalidade, ostentação, egoísmo, luxo, entre outras<sup>25</sup>.

Dessa forma, verifica-se sem maiores dificuldades que o Republicanismo (em algumas de suas versões) implica em fortes exigências aos cidadãos e riscos para a vida comum, caso essas exigências não sejam satisfeitas. Esse discurso é contrário, como se percebe, a toda forma de dominação e é partidário do autogoverno, e nessas linhas desenvolvem-se os seus traços mais radicais, vez que desafia as hierarquias, as desigualdades, a dependência. Nesse esteio, desenvolveu novas concepções sobre família, estado, sujeito e as relações deste com os demais e dos sujeitos entre si, ou seja, novas formas de organizar a sociedade.

Gargarella traz uma crítica ou observação histórica acerca desta corrente de pensamento, que exigia um prévio cumprimento de requisitos muito exigentes, em matéria de propriedade, por exemplo, para que o sujeito obtivesse reconhecimento da cidadania, o que por óbvio, não ocorre mais, ao menos nos países ocidentais. Ou mesmo exclusão dos negros, das mulheres e outras minorias. Ainda assim, o republicanismo tendeu a assumir uma forma de

plena entrega do indivíduo a sua comunidade, entrega que – esperava-se – iria traduzir-se em uma ordenada e respeitosa relação com a autoridade. A ‘verdadeira liberdade’ era vista, então, como ‘a liberdade natural restrita de tal maneira que transformasse a sociedade em uma grande família, em que cada um deve consultar a felicidade de seu próximo tanto quanto a própria (Gargarella, 2008, p. 189, nota 8 [afirmação citada em Wood (1969), p. 60]).<sup>26</sup>

<sup>24</sup> É imperioso reconhecer que isso é um ideal, um objetivo a ser alcançado, à longo prazo, com esforços intensos neste sentido, mas não como o ato fundacional deste tipo de organização política.

<sup>25</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 188.

<sup>26</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 189, nota 8 (com grifos nossos).

Após essas observações, apresentar-se-ão agora as principais características do republicanismo, examinando de forma mais percuciente as relações entre o sujeito e o Estado.

### 3 A VIDA REPUBLICANA

Antes de tudo, vale destacar, com Gargarella que:

em sua rejeição da dominação e da tirania, o republicanismo reivindicou uma ideia vigorosa de liberdade. Essa liberdade precisava, para sua preservação, da virtude dos cidadãos; e essa virtude, por sua vez, necessitava de certas precondições políticas e econômicas<sup>27</sup>.

Portanto, um bom governo republicano deve contribuir para manter e desenvolver essas precondições, apoiando o trabalho dos cidadãos virtuosos, politicamente ativos, isto é, fomentando a capacidade de agência política, de sujeito com potencial transformador, delimitador, criativo, argumentativo e concreto, tendo em vista ainda, conforme o entendimento aqui, esposado, somente o sujeito cria, participa, trabalha e tudo provém dele, pois é o racional, é o que atua politicamente, através dos mecanismos existentes, feitos por eles mesmos<sup>28 29</sup>.

---

<sup>27</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 190.

<sup>28</sup> Skinner, 1992, p. 218, aponta que, em contrapartida a esta cidadão politicamente livre, é possível relacionar as formas de vida que causam perigos à liberdade política. Por exemplo, os cidadãos menos virtuosos são infinitamente mais propensos à corrupção e esta, a seu turno, corrompe e destrói a liberdade política, bem como a cidade. Para o grande Maquiavel, a ambição era nociva a tal ponto dele considera-la como a pior das ameaças à liberdade, que se pode considera-la como tendência do ser, ao mesmo que em que este é perfeitamente capaz de se tornar virtuoso, assim como as instituições, que em maior ou menor medida, impele os cidadãos a serem mais virtuosos e cívicos. Afetando também, como não poderia deixar de ser, a igualdade.

<sup>29</sup> Em uma perspectiva diferente, de Iluminismo Radical e considerando Maquiavel como uma das raízes do republicanismo democrático, Guimaraens, F.; Rocha, M., *Direitos sociais, a guarda da constituição e da liberdade e as raízes do republicanismo democrático*, 2014, p. 15 traz que a: “A atribuição da guarda da liberdade aos populares e a instituição de um contrapoder ao domínio dos patrícios levam à questão da igualdade no pensamento de Maquiavel. Afinal, se há contrapoder oposto ao desejo de governar dos patrícios, estes também são governados, ainda que somente mediante a neutralização de seu desejo de governar e de se apropriar. A questão da igualdade é o fio da meada desse projeto republicano-democrático, pois há uma relação necessária entre a república e a igualdade, a ponto de se afirmar que “onde existe igualdade não se pode criar um principado; e onde ela não existe, não se pode criar uma república” (MAQUIAVEL, 2007, p. 158)”. Esta relação é que, segundo os autores, embasa, a forte crítica ao gentil-homem, visto como a maior ameaça à república florentina, uma vez que comprime e destrói a igualdade. Maquiavel, N. *Discursos sobre a primeira década de Tito-Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 161: “Gentis-homens são chamados os que vivem ociosos das rendas de suas grandes posses, sem cuidado algum com o cultivo ou com qualquer outro trabalho necessário à subsistência. Esses são perniciosos em todas as repúblicas e em todas as províncias, porém mais perniciosos são aqueles que, além de terem as fortunas de que falamos, comandam em castelos e têm súditos que lhes obedecem”. Para os autores, estas visões de Maquiavel sobre (i) o conflito social, que seria o fundamento da política; (ii) a fundação da guarda popular da liberdade; e (iii) a “relação necessária entre igualdade e república democrática”, ressurgirão no pensamento político de Van Den Enden e Spinoza, que as utilizaram para combater as adversidades advindas da fortuna, consistiria na contribuição de Maquiavel para a fundação da linha “radical do Iluminismo”.



A rejeição da tirania é aspecto valiosíssimo que merece apreço e será futuramente melhor desenvolvido, pois é necessário para que, diante do autogoverno, minorias não venham a ser expostas a uma série de intempéries e dominações, de forma a ficar subordinada a vontade da maioria, muitas vezes, em casos graves e extremos, sujeitas ao desaparecimento. Em uma comparação, talvez não razoável metodológica e tecnicamente falando, a quase extinção dos indígenas, com a chegada impositiva dos portugueses, que os dominaram e não raro, os massacravam<sup>30</sup>.

Desse modo, talvez já se possa declarar o principal ensinamento do Republicanismo Clássico para a contemporaneidade: *a ideia de que o autogoverno exige que as “instituições básicas da sociedade”* – e logo, o modo de organização do sistema de governo, tanto no aspecto estrutural quanto no conteudístico, o modo de regulação econômica -, *fiquem sob o total controle dos sujeitos cidadãos*, de forma a serem permanentemente orientados no sentido do ideal de cidadania defendido por eles.

Para o Republicanismo, portanto, a justificativa do ativo do governo torna-se mais fácil. Seguindo Gargarella, uma vez atribuindo importância institucional a presença de cidadãos dotados de certas disposições morais (como o sentimento de pertencimento, uma preocupação com os demais), a indiferença do governo com relação às concepções de bem adotados pelos cidadãos é impossível, ou melhor, inaceitável<sup>31</sup>. Um grupo verdadeiramente preocupado em assegurar as condições para alcançar o autogoverno dos cidadãos não podia deixar de tentar, ao menos, promover essas virtudes cívicas, condições indispensáveis para alcançar esse ideal.

Também é preciso salientar que os compromissos republicanos podem ir além do estabelecimento de procedimentos e condições básicas para obter liberdade política. Pode defender ainda uma adoção, por exemplo, por parte dos funcionários públicos, de práticas orientadas no sentido de promover o sentimento de pertencimento na comunidade ou mesmo sobre como utilizar a coação estatal.

Especificamente falando, como obter estes fins propostos? Como organizar o sistema político e econômico da república esperada?

### 3.1 Planos de Atuação

Quanto às instituições políticas, deveriam ser orientadas de modo a afastar qualquer dominação, tirania ou imposição, assegurando, portanto, a liberdade. Há vários mecanismos para se obter esta não dominação, mas serão mencionados alguns dos mecanismos concretos que foram efetivamente utilizados em diferentes tempos e circunstâncias.

Para assegurar a não dominação, os republicanos procuraram ferramentas facilitadoras do controle cidadão sobre os representantes, e capazes, ao mesmo tempo, de

---

<sup>30</sup> OLIVIERI, A. C. Índios: O Brasil antes do descobrimento. Portal UOL, 29 abril de 2014. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/indios-o-brasil-antes-do-descobrimento.htm>>. Acesso em 20 de novembro de 2016. Por óbvio, há a influências de outros fatores para redução tão drástica no número desses povos, como as doenças provenientes da Europa.

<sup>31</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 190.

possibilitar uma expressão mais plena dos sujeitos cidadãos, tendo em vista que a forma de governo que dá cor decisiva aos modos do povo, mais que qualquer outra coisa<sup>32 33</sup>.

Consoante Gargarella, em alguns estados norte-americanos, por razões semelhantes e sob influência do radicalismo inglês foram defendidas a convocação de eleições anuais (pois, quando acabam as eleições anuais começa a escravidão); adoção de métodos de rotatividade obrigatória nos cargos (já empregado na Grécia e no republicanismo florentino, impedindo o abuso das posições de poder; instruções para os representantes, eliminando um pouco da discricionariedade política; e direito das revogações dos mandatos (a ser usado contra os que desafiam o povo e não cumprissem os compromissos assumidos<sup>34</sup>). São ideias radicais, como a da rotatividade nos cargos para que se tenha maior abertura política (controle mais direito) e impedir a manutenção do poder. Muitos dos estados norte-americanos, após a independência incluíram cláusulas deste tipo<sup>35</sup>.

A partir desses mecanismos e instituições anti-abuso de poder, os republicanismos tenderam a defender uma estruturação institucional que “incentivasse a discussão pública em torno do bem comum”, objetivo este a ser alcançado tanto pelo sistema educacional quanto pelo sistema político. A discussão sobre o bem comum era vista como uma forma de servir ao autogoverno, dando voz a cidadania, no que tange ao *modus operandi* e *struturandi* da comunidade. Registra-se que essa discussão sobre bem público comum implica a rejeição da visão pluralista da democracia, segundo a qual os interesses primários dos sujeitos aparecem como pré-políticos, sendo a política um meio secundário para promover ou proteger o avanço desses interesses.

Observação importante agora diz respeito aos republicanos radicais, que se opuseram a qualquer ideia de balanço ou equilíbrio na nova constituição, pois isso implicava cercear poderes da legislatura. Isso significa que os Estados Unidos não foram republicanos? Não, acredita que sim, pois o que houve foram soluções diferentes para honrar o autogoverno.

<sup>32</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 191, nota 12.

<sup>33</sup> Um incipiente Republicanismo surgido nas primeiras comunas italianas formadas no século XI e XII, bem como em Florença e Veneza durante a época do Renascimento, havia um sistema de loteria para selecionar funcionários públicos. Isso parece gerar uma adequada representação da sociedade, assim como neutralidade na seleção.

<sup>34</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 193.

<sup>35</sup> No Brasil atualmente está em tramitação uma Proposta de Emenda à Constituição – PEC, de nº 21/2015, cuja autoria é de um grupo de senadores, que basicamente propõe a alteração do art. 14 da Constituição Federal, criando dois novos institutos de democracia participativa, quais sejam, o Direito de Revogação e o Veto Popular, assemelhando-se bastante às propostas dos radicais ingleses e de alguns estados norte-americanos nos seus períodos iniciais datados acima. A proposta inicial, que foi modificada pelo senador Antônio Anastasia, era bem mais interessante porque criava a possibilidade de *recall* para praticamente todos os cargos por eleição, quais sejam, presidente, governador, prefeito, senador, deputados e vereadores. Com a alteração restringiu-se a opção somente ao Presidente da República, provavelmente por medo dos parlamentares de perderem seus mandatos, diante da crise de representatividade que assola o país e da influência nefasta do Poder Econômico nas eleições. Ver mais no site oficial do Senado Brasileiro. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/06/05/recall-para-revogacao-de-mandatos-de-politicos-sera-votado-pela-ccj-na-quarta-feira>> e em <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120006>>. Ambos acessados em 30 de junho de 2017.

Para o Republicanismo, o que distingue a política é que “só na vida pública podemos, de forma conjunta, e como uma comunidade, exercer nossa capacidade humana para ‘pensar o que fazemos’ e encarregar-nos da história com a qual estamos constantemente comprometidos”<sup>36</sup>.

A partir dessa passagem, verifica-se que a nossa concepção sobre política e agência do sujeito se vê ampliada, fortalecida, pois somente na vida pública, da vida da comunidade, é possível sermos completos, refletir sobre o que, como e porque se faz, isto é, no relacionar-se com o semelhante, que apesar das diferenças, é um ser igual. Por isso que é importante o engajamento político, para sermos completos, plenos, sujeitos capazes e responsáveis, sujeitos encarregados da própria história que constroem diariamente.

Defendendo as virtudes cívicas, os republicanos preocuparam-se em certificar também um tipo próprio de organização econômica, eficaz para o surgimento de tais virtudes. Por exemplo, alguns partidários da corrente defenderam o estabelecimento de uma “república agrária” ou de “artesãos”, nas quais os sujeitos poderiam ter uma relação mais próxima com os meios de produção e que seriam mais fáceis de prevalecer os valores defendidos<sup>37</sup>.

O autor revela estar preocupado com os verdadeiros alcances das demandas republicanistas, enfatizando o que ela implica: a utilização do aparato coercitivo do Estado diretamente no cultivo de virtudes e o desestímulo de outras. Isto é, o Estado pode se comprometer com modelos de excelência humana<sup>38</sup>.

Ao que tudo indica, pelos escritos e reflexões feitas até agora, que o caráter moral dos sujeitos, no sistema republicano, é uma questão de interesse público e não privado, como no liberalismo, justamente porque toca nas concepções de bem, nas preferências e opiniões acerca da vida, daquilo que é bom ou prejudicial, etc.

Quando se busca uma neutralidade estatal (forma liberal de fazer política) verifica-se que o Estado neutro-liberal no afã dessa defesa não aceita verificar, apurar, averiguar o valor dos diferentes interesses em jogo, pois todos eles, em princípio, contam como interesses aceitáveis sujeito ao jogo político<sup>39</sup>.

Pode ser que haja interesses bem diferentes daqueles defendidos pelo sujeito, o que poderia naturalmente levar a pensar em coibi-los desde logo, valorando as concepções de bem; mas e se a concepção coibida fosse exatamente a sua? Talvez problemas surgissem.

<sup>36</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 195.

<sup>37</sup> Gargarella, Roberto. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 195 e seguintes. Por isso que os republicanos criticaram as sociedades organizadas a partir da indústria e do comércio, pois essas formas incentivariam o incremento de qualidades impuras, como cobiça ou ânsia por lucro. No âmbito americano, Thomas Jefferson defendia uma república agrária, para se obter bons cidadãos, limitando a influência do dinheiro.

<sup>38</sup> Esta reivindicação é um desafio direto a outras concepções teóricas, como a liberal que defende o consequente: a forma de organização política, econômica, educacional, filosófica, religiosa, etc. em uma sociedade justa, deve ser compatível, em princípio pelo menos, com a possibilidade de as pessoas adotarem qualquer modelo de virtude pessoal que julguem adequado. Inclusive, para alguns, que as instituições sejam orientadas, fundamentalmente, para tornar possível às pessoas escolherem o modo de vida que preferirem.

<sup>39</sup> É isso que legitima, por exemplo, a existência das bancadas no Congresso brasileiro, como a da bala, etc.

No respeito às instituições direcionadas a promoção da discussão pública acerca do bem comum, verdadeiros mecanismos de possibilitar voz ativa à cidadania, uma economia a serviço das virtudes cívicas ou o uso da coerção estatal para preservar determinada religião, ou estimular a identificação dos sujeitos com as respectivas comunidades (sentimento de pertencimento), “o republicanismo surge como uma concepção claramente antiliberal”. Será mesmo isso uma verdade?

#### 4 REPUBLICANISMO E LIBERALISMO

Procurando responder a questão formulada é que este tópico foi criado. Resumidamente, o republicanismo tenta dissipar qualquer distinção mais aprofundada entre o âmbito público e o privado, tendo em vista o interesse em cidadãos ativos, compromisso com a “saúde” do Estado, provendo para tais fins, qualidades nestes sujeitos. O Liberalismo, por sua vez, surge como se comportando de maneira oposta, isto é, distinguindo da forma mais precisa possível a esfera do público e do privado, do político e do pessoal, tendo em vista que os sujeitos existem antes de qualquer organização social e são mais importantes do que os grupos que pertencem.

De posse dessa independência, não se pode impor-lhe nada em nome dos demais sujeitos e também que o Estado não interfira na moral privada, isto é, que o ser fique blindado das preferências circunstanciais de um dado governo (por exemplo, que exige cidadãos ativos ou religião X), sendo configurado como exercício de neutralidade, que faz com os teóricos associem a separação individualista a esta corrente. O Republicanismo, a seu turno, aspira a uma visão orgânica da sociedade, na qual esta seria um todo cujas partes devem conviver harmoniosamente e de forma integradas entre si.

Há também uma diferença de tratamento dessas correntes no que tange a relação entre os direitos individuais e as políticas destinadas a maximizar o bem estar geral. Para os liberais, *essas políticas devem encontrar limite intransponível nos direitos individuais*. Em R. Dworkin, por exemplo, os direitos devem ser vistos como “trunfos” contra as demandas majoritárias, a fim de defender o sujeito desse perigo, qual seja, a tirania da maioria<sup>40</sup>. Para alguns republicanistas, a seu turno, a relação é inversa: os direitos devem encontrar seu limite nas políticas de bem-estar geral.

Para os liberais, o conjunto de direitos invioláveis faz conceber a liberdade como “liberdade contra a vontade democrática”, isto é, como limite à política democrática<sup>41</sup>. O republicanismo, ao contrário, busca mais apoiar-se na vontade majoritária, pela qual pode surgir a ameaça de minorias opressoras. Para o Republicanismo, então, *a liberdade é consequência do autogoverno da comunidade e não liberdade contra as maiorias*.

<sup>40</sup> Dworkin, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>41</sup> Gargarella, As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 201.

Para M. Sandel, conhecido autor, através de Gargarella, tem-se que “Sou livre na medida em que sou membro de uma comunidade que controla o seu próprio destino, e participante das decisões que governam os seus assuntos”<sup>42</sup>.

Para Quentin Skinner, em sentido semelhante, “uma república autogovernada é o único tipo de regime sob o qual uma comunidade pode esperar obter grandeza, garantindo, ao mesmo tempo, a liberdade individual dos seus cidadãos”<sup>43</sup>.

O ideal de autogoverno ou governo compartilhado, ideia central do Republicanismo e fundamental para oferecer a legitimidade que os países atualmente necessitam, como o Brasil<sup>44</sup>, é rejeitado, ao que parece, pelo Liberalismo: pois ele tende a permitir a temida tirania das maiorias.

Tanto os liberais quanto os Republicanistas apresentam preocupações diversas no que concerne às relações entre os sujeitos e a comunidade. Em primeiro lugar, destaca-se a importância, para alguns republicanistas, de o sujeito colocar os seus deveres acima dos seus direitos, como o de participar ativamente da política, aliado ao uso do aparato coercitivo estatal para “forçar o povo a ser livre”, expurgando as condutas egoístas e “incentivando-lhes” a cumprirem seus deveres cívicos. Isso significa, então, que o Estado Liberal abandona a sua pretensão de neutralidade quanto às concepções do bem que seus membros escolhem<sup>45</sup>.

Diante de todas essas considerações, é preciso reconhecer uma das principais reivindicações do republicanismo em toda a sua trajetória, qual seja, *submeter a organização político-econômica da sociedade à obtenção de bons cidadãos*, que normalmente tendeu a ser repugnada pelo liberalismo.

## 5 ALGUMAS RESPOSTAS DOS LIBERAIS

Interessante é que Taylor reconhece a capacidade do liberalismo igualitário responder algumas críticas republicanas, no que argumenta Gargarella, pois Taylor admite que os liberais não excluem o uso de certas noções de bem comum. Mesmo que o Estado seja neutro, é preciso que haja possibilidade de acordos sobre o bem, por exemplo, acerca de uma regra de direito, uma normal qualquer<sup>46</sup>. Realmente é interesse essa observação perspicaz de

<sup>42</sup> Gargarella, As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 202.

<sup>43</sup> Skinner, Q. The paradoxes of Political Liberty, em Sterling M. McMurrin (org.), The Tanner Lectures on Human Values, v. VII, Cambridge, Cambridge University Press, 1896. Disponível em: <[http://tannerlectures.utah.edu/\\_documents/a-to-z/s/skinner86.pdf](http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/s/skinner86.pdf)> Acesso em: 20 de novembro de 2016.

<sup>44</sup> O número de abstenções cresce no país. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2016/noticia/2016/10/abstencoes-votos-brancos-e-nulos-somam-326-do-eleitorado-do-pais.html> Acesso em: 10 de novembro de 2016.

<sup>45</sup> Os republicanistas parecem temer o perigo de más comunidades formarem sujeitos ruins, como pode ser vista na obra citada de Roberto Gargarella, especificamente na página 220 – isto é, a preocupação em formar moralmente o cidadão. Todavia, aponta-se que esta é exatamente a queixa liberal sobre a política republicana. Ver, por exemplo, Sandel, Michael. Democracy's discontent: America in search of public philosophy - The Belknap Press of Harvard University Press, 2001. Title I.

<sup>46</sup> Gargarella, Roberto. As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008, p. 202.

Taylor quanto ao Liberalismo, tendo em vista que, para que a norma seja eficaz, produza seus efeitos, com os sujeitos seguindo-a, é preciso que eles estejam de acordo com isso.

Mais um exemplo diz respeito ao Direito Penal. É de comum acordo, pelo menos de grande parte da população, que tal prática seja crime, com pena prevista de X anos, podendo progredir em Y tempo, a ser julgado pela jurisdição Z. Isso pode ser claramente considerado uma concepção de bem comum, partilhada pelos sujeitos e que de certa forma poderia ser vista como uma opressão as minorias, quais sejam, aqueles que praticam o ato que é tido como crime. Logo, em certa medida, os regulamentos normativos de um estado liberal podem acabar fazendo o que eles têm tanto medo, que é justamente, a imposição da visão da maioria. Se seguirmos a risca tal argumento, só se poderia legislar, considerando como crime, somente o que todas as pessoas, de total acordo, o considerassem como tal, passível de punição pelo Estado.

Ainda em Taylor, observa-se que o patriotismo continua a cumprir a sua função importantíssima de mantenedora da liberdade, por exemplo, quando leva os cidadãos a reagirem escandalizados contra abusos de autoridade<sup>47</sup>. Talvez se possa colocar, com alguma dose de patriotismo, pois é nítida a preocupação não somente financeira, que motivou os manifestantes a irem para as ruas em Junho de 2013, contra não somente o aumento do valor da passagem dos ônibus, mas também contra a PEC do MP, a corrupção etc. Isso claramente demonstra um interesse pelo país, a importância que ele tem para os sujeitos-membros, no sentido de querer melhorá-lo<sup>48</sup>.

O autor ainda admite que o patriotismo é também responsável por muitos males, por exemplo, o virulento nacionalismo. No entanto, continua a defender os efeitos benignos para a manutenção de uma democracia liberal.

Exemplo infeliz que se pode oferecer aqui no Brasil, que também serve para mostrar a falta de sentimento de pertencimento com relação ao Brasil como um todo, são os Movimentos Separatistas do Sul, que ganharam força após a crise político-econômica do país, a partir do ano de 2014 e que culminou com o processo de impeachment da presidente Dilma Rouseff<sup>49</sup>.

## 6 MOVIMENTOS SEPARATISTAS DO SUL

Basicamente esses Movimentos Separatistas, que englobam os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul desejam formar um novo país, desvinculando-se do Estado Brasileiro e pode ser visto *como exemplo desse “patriotismo” ou “regionalismo” no caso virulento e ameaçador*, não sendo um exemplo a ser seguido<sup>50</sup>, a partir de uma perspectiva

<sup>47</sup> Taylor, Charles. Argumentos Filosóficos. 1ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p. 195. Para melhor entendimento, ler todo o capítulo O Debate Liberal-Comunitário.

<sup>48</sup> Cava, Bruno. A multidão foi ao deserto: as manifestações no Brasil em 2013. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2013. p. 15. Disponível também em: <http://fluxos.org/pdfs/mioloCAVA1.pdf>. Neste livro o leitor pode encontrar um resumo e informes sobre as várias pautas das Jornadas de Junho.

<sup>49</sup> Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/10/1819913-em-plebiscito-informal-95-votam-pela-separacao-da-regiao-sul.shtml>> Acessado em 20 de novembro de 2016.

<sup>50</sup> Outros exemplos poderiam ser dados, uma vez que ele vem apenas para ilustrar esse regionalismo virulento, a partir de uma visão do Estado Nação Brasileiro, não representando necessariamente a perspectiva do autor do artigo, sendo certo que há uma série de fatores que mobilizam, influenciam este movimento, tal como outros

centralizadora do Estado Brasileiro, forjado há muito, por exemplo, a partir do respeitado Visconde de Uruguai<sup>51</sup>, pois há, ao que parece, a presença forte de elementos descaracterizadores da união, ou melhor, da falta de sentimento de integração ou de pertencimento com o resto do país, em que se não observa quando se busca um Princípio de Respeito ou Pacto de Não Agressão, que permite o convívio pacífico das diferenças, sem exigir que se tornem iguais.

Talvez se possam condensar esses movimentos no Movimento O Sul É o Meu País, que surgiu oficialmente no 2º Congresso Separatista, ocorrido em 18 e 19 de julho de 1922 no município de Laguna e fundado por Adílzio Cadorin, que foi vereador e prefeito da cidade de Laguna. Salienta-se que o grupo não forma um partido político, em que pese o envolvimento com tal ramo, funcionando mais como uma organização legalmente constituída para estudar a viabilidade desse projeto separatista e exclusivista, tendo Curitiba como a sede atual.

Basicamente eles alegam que a região Sul do país possuiria certas características muito peculiares, distintas dos demais estados e regiões do Brasil, reclamando o direito à separação do país, lastreados na possibilidade de autossuficiência da região sul para que haja um melhor direcionamento e alocação de recursos do estado conforme as necessidades ditas peculiares deles.

Todavia, o artigo 1º da Constituição Federal de 1988 apresenta a República Federativa do Brasil como sendo “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”<sup>52</sup>, tornando inconstitucional qualquer movimento que apresente como escopo, direto ou ainda indireto, a separação de estados brasileiros do restante do país, em que pese haver o direito à liberdade de expressão ideológica de cada cidadão, que não pode ultrapassar certos limites, como a unidade nacional, formando a integridade do Brasil.

Pode-se citar como antecedentes deste movimento, sem pretensão de esgotar o tema, a Revolução Farroupilha, eclodida em 1836, a República Juliana em Santa Catarina (hoje é um estado extinto do Brasil), bem como a Revolução Federalista no final do século XIX (logo após a proclamação da República), na qual os autonomistas sulistas lutaram ao lado dos Maragatos. Já no século XX os autonomistas sulistas apoiaram Assis Brasil na chamada Revolução de 1923, movimento armado ocorrido no estado do Rio Grande do Sul; e, por fim,

---

que já existiram no país. A partir de outros olhares, por exemplo, de um Estado que queira rever a forma federativa, movimentos como estes terão outras possibilidades de diálogos junto às instâncias administrativas, junto ao País, mas bem possível não chegar ao ponto de permitir a formação de outro país. A nota é apenas explicativa do exemplo e não para pensar o futuro, portanto, prescinde de mais palavras.

<sup>51</sup> Para conhecer melhor esta perspectiva centralizadora ver Sousa, Paulino José Soares de. *Ensaio de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora 34, 2002. Na obra, consultar, por exemplo, Preâmbulo, Capítulo XXVII, Capítulo XXX.

Na página 344, 345, o Marquês escreve assim: “E por isso um dos maiores adversários da centralização na França, Bechad, De l’administration interieure de la France, confessa que a centralização é o mais poderoso instrumento da centralização.”

Na página 351: “A centralização é essencial, não pode deixar de existir quando se trata de interesses comuns, e gerais a uma sociedade. É então o laço que a une. Dai a um Município a faculdade de entender em negócios que afetam toda a Província, ou diversos Municípios, à Província o direito de tomar resoluções que entendem com negócios e interesses de outras ou de todo o Império, e tereis a anarquia e a dissolução da sociedade”. Portanto, é compreensível a perspectiva centralizadora adotada pelo Brasil, já que ela vem desde o Império e ao longo do tempo foi sendo reproduzida, em maior ou menor escala, seja na esfera política ou na governamental.

<sup>52</sup> Constituição Federal de 1988: Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]*

a Guerra do Contestado, na qual se chegou a proclamar uma monarquia sulista pelos combatentes de então.

A questão pode estar se tornando séria, pois que houve até um plebiscito, por óbvio não oficial, mas conduzidos pelos líderes desses movimentos, instalando urnas por diversas cidades desses três estados, convidando a população a votarem<sup>53</sup>. O número de votantes foi inexpressivo, em face da população total, mas não deixa de ser preocupante a questão.

Não se pode deixar de mencionar, todavia, a forte influência europeia, predominante, nesses três estados, apresentando desde as respectivas criações, diferenças grandes para o restante do país, o que deve influenciar sobremaneira essa falta de pertencimento.

Será preciso elucidar melhor esta questão, considerando vários pontos de vista, aprofundando o debate, o que não será feito neste espaço, servindo o caso tão somente de exemplo.

Por fim, não se pode deixar de pontuar que este é um exemplo de patriotismo exclusivista, separatista, bem aos moldes do “problema do patriotismo” exposto linhas acima pelos liberais, e pelo qual eles desaprovam os republicanistas, que, a seu turno, apoiam um patriotismo.

Entretanto, não esta espécie de patriotismo virulento, que deveria ser chamado de exclusivismo, faltando claramente o sentimento de pertencimento, de integração, não se observando ainda o Princípio do Respeito, que possibilita uma convivência pacífica e razoavelmente harmônica com as diferenças (aceitação do outro com as suas diferenças, não sendo exigidas pessoas iguais).

## ■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, fazendo uma espécie de balanço, podem-se perceber os três aspectos basilares do Republicanismo, com leves variações a depender do autor, mas que seriam: a reivindicação da liberdade, a ausência de domínio e o estado livre, que precisam estar conjugados para a construção da vida em uma sociedade republicanista, com o controle pelos cidadãos de todas as “instituições básicas da sociedade”, o que requer, por óbvio, que haja uma intensa participação política dos sujeitos envolvidos, para construir coletivamente este empreendimento político do autogoverno.

Percebeu-se que muitas teorias republicanistas, mesmo as atuais, tem uma preocupação em formar bons cidadãos, isto é, que se dediquem incessantemente ao desenvolvimento das virtudes elencadas, como a coragem, e coloquem em alguma medida os deveres acima dos direitos, justamente pela existência (ou permanente exercício para que se alcance) de um sentimento de pertencimento, que se expressa na comunidade.

Não se pode perder de vista ainda a indistinção entre o que seria público e o que seria de âmbito privado nestas sociedades (distinção veemente defendida pelos liberais em maior

---

<sup>53</sup> ISTOÉ. Grupo realiza consulta popular no sábado para separar região Sul do resto do País. Disponível em: <<http://istoe.com.br/grupo-realiza-consulta-popular-no-sabado-para-separar-regiao-sul-do-resto-do-pais/>>. Consultado em 20 de novembro de 2016.



ou menor medida, também chamada de não intervenção no privado), que advogam uma concepção orgânica da sociedade, com altas responsabilidades entre os sujeitos (de uns para com os outros), afirmando a supremacia do bem estar geral em face dos direitos individuais (o trunfo dos liberais).

De tudo isso se depreende que a liberdade é efeito do autogoverno da comunidade e não a concepção de liberdade como sendo aquela contra as maiorias, sendo por isso, e rigorosamente sob isso, que esta república terá um governo com legitimidade, podendo ser uma alternativa à crise atual deste gênero que se vive no Brasil.

Viu-se ainda que os liberais não eliminam o uso de certas noções de bem, ou ainda de bem comum, e enfrentou-se sucintamente o que seria uma crítica dos liberais ao republicanistas, o “problema do patriotismo”, que pode se tornar virulento, exclusivista, ensimesmado, a partir da análise do caso do Movimento Separatista do Sul do Brasil, como sendo um exemplo deste patriotismo problemático e que nada tem a ver com o patriotismo dos republicanistas.

Porque neste referido Movimento falta o sentimento de integração, de pertencimento ao todo, isto é, do Brasil, com uma falta de observância ao princípio do respeito à diferença, que permite ou possibilita a convivência pacífica e algo harmoniosa com o diferente, o distinto, excluindo ou não oferecendo compôs férteis para ideias de superioridade ou de fechamento para o outro.

Portanto, fica claro que o dito “problema do patriotismo” é algo real, que precisa ser enfrentado e que é possível de ser, a partir dos elementos apresentados, como o princípio do respeito e o senso de sociabilidade orgânica para a formação da comunidade integrada.

## REFERÊNCIAS

ADAMI, A. L. Balanço historiográfico nos estudos sobre o Humanismo italiano: de Eugenio Garin aos nossos dias. In: Sérgio Ricardo da Mata, Helena Miranda Mollo e Flávia Florentino Varella (orgs.). *Anais do 3º. Seminário Nacional de História da Historiografia: aprender com a história?* Ouro Preto: Edufop, 2009.

BARRAQUI, D. O Humanismo Cívico em Baron e em Skinner. *Blog Histo É História*, 12 dezembro de 2012. Disponível: <<http://doughahistoria.blogspot.com.br/2012/12/o-humanismo-civico-em-baron-e-em-skinner.html>>. Acesso em 22 de julho de 2017.

BIGNOTTO, N. *Origens do Republicanismo Moderno*. 1ª edição. Belo horizonte: Editora UFMG, 2001.

CARAM, B.; RAMALHO, R. Abstenções, votos brancos e nulos somam 32,5% do eleitorado do país. *Portal G1*, 30 outubro 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2016/noticia/2016/10/abstencoes-votos-brancos-e-nulos-somam-326-do-eleitorado-do-pais.html>> . Acesso em: 10 de novembro de 2016.

CAVA, B. *A multidão foi ao deserto: as manifestações no Brasil em 2013*. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2013. p. 156. Disponível também em: <http://fluxos.org/pdfs/mioloCAVA1.pdf>. Acessado em 01 de agosto de 2017.

DWORKIN, R. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 568 p.

ESTADÃO CONTEÚDO. Grupo realiza consulta popular no sábado para separar região Sul do resto do País. *Revista Isto é*, 29 setembro 2016. Disponível em: <http://istoe.com.br/grupo-realiza-consulta-popular-no-sabado-para-separar-regiao-sul-do-resto-do-pais/>. Acesso em 20 de novembro de 2016.

GARGARELLA, R. *As Teorias da Justiça Depois de Rawls – Um Breve Manual de Filosofia Política*. 1ª edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008. 280 p.

GARIN, E. *Ciência e vida civil no Renascimento italiano*. São Paulo: Unesp, 1996.

GUIMARAENS, F.; ROCHA, M. Direitos sociais, a guarda da constituição e da liberdade e as raízes do republicanismo democrático.. XXIII Congresso Nacional CONPEDI/UFPB: Teoria do Estado e da Constituição. 1ed.João Pessoa: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 41-68.

MAQUIAVEL, N. Discursos sobre a primeira década de Tito-Lívio. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

OLIVIERI, A. C. Índios: O Brasil antes do descobrimento. *Portal UOL*, 29 abril de 2014. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/indios-o-brasil-antes-do-descobrimento.htm>. Acesso em 20 de novembro de 2016.

PETTIT, P. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*, Oxford, Oxford University Press, 1997.

\_\_\_\_\_. The Tree of Liberty: Republicanism, American, French and Irish, *Field Day Review*, Vol. 1, pp. 29-41.

REDAÇÃO. Recall para revogação de mandatos de políticos será votado pela CCJ na quarta-feira. *Senado Notícias*, 05 junho de 2017. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/06/05/recall-para-revogacao-de-mandatos-de-politicos-sera-votado-pela-ccj-na-quarta-feira>. Acessado em 30 de junho de 2017.

SANDEL, M. *Democracy's discontent: America in search of public philosophy* - The Belknap Press of Harvard University Press, 2001.

SKINNER, Q. *About Justice, the Common Good and the Priority of Liberty*, em Chantal Mouffe (org.), *Dimensions of Radical Democracy*. Londres, Verso, 1992.

\_\_\_\_\_. *The paradoxes of Political Liberty*, em Sterling M. McMurrin (org.), *The Tanner Lectures on Human Values*, v. VII, Cambridge, Cambridge University Press, 1996. Disponível em: [http://tannerlectures.utah.edu/\\_documents/a-to-z/s/skinner86.pdf](http://tannerlectures.utah.edu/_documents/a-to-z/s/skinner86.pdf). Acesso em 20 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Tradução de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUSA, P. J. S. *Ensaio de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora 34, 2002.

SPERB, P. Em plebiscito informal, 95% votam pela separação da região Sul. *Jornal Folha de São Paulo*, 04 outubro. 2016. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/10/1819913-em-plebiscito-informal-95-votam-pela-separacao-da-regiao-sul.shtml>>. Acesso em 20 de novembro de 2016.

SUNSTEIN, C. *Beyond the Republican Revival*, The Yale Law Journal, 1988, v. 97, n. 8, pp. 1539/1591.

\_\_\_\_\_. *The Partial Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

TAYLOR, C. *Argumentos Filosóficos*. 1ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2000.